



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO N. 4.178/2026, DE 12/08/2026.

Declara de utilidade pública para fins de ou instituição de servidão administrativa, as áreas situadas neste município de Rosana, necessárias à instalação de Estação de Tratamento de Esgotos e Emissário, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - SES Rosana, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º

Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, devido implantação das obras do SES Rosana – ETE e Emissário, com as medidas, limites e confrontações mencionados e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário **0751/018**, constando pertencer ao proprietário, Maércio Leandro Reinert e Outra, a saber:

Área: (S11 - S12 - S13 - S14 - S15 - S16 - S1) = 0,0320ha ou 319,99m²

Área destinada ao Emissário Rosana

Perímetro: 154,15m

Faixa de terras, que grava um lote de terras, denominado Sítio Engenho II, Lote 138, Secção “D”, Gleba Rosana, município e comarca de Rosana-SP, pertencente à Matr. 7.860 – 1º CRI de Rosana, representada no desenho Sabesp ERBE-RITZ 10.675/25, dentro das seguintes divisas: inicia no ponto "S11" (Longitude: -53°01'31,568", Latitude: -22°36'08,556"), localizado na divisa com Sítio Três Figueiras, Ângelo Freire Lemos, entre os pontos titulados FJO-M-0251 e FJO-M-0252, distante 89,22m do ponto titulado FJO-M-0251; daí segue pelo referido alinhamento com azimute 149°21' por 4,02m até o ponto "S12" (Longitude: -53°01'31,496", Latitude: -22°36'08,668"); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 232°59' por 57,68m até o ponto "S13" (Longitude: -53°01'33,109", Latitude: 22°36'09,797"); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 157°03' por 4,91m até o ponto "S14" (Longitude: -53°01'33,042", Latitude: -22°36'09,944"); segue confrontando com o rio Paranapanema a jusante com azimute 247°58' por 11,38m até o ponto "S15" (Longitude: -53°01'33,411", Latitude: -22°36'10,083"); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 323°01' por 5,85m até o ponto "S16" (Longitude: 53°01'33,535", Latitude: -22°36'09,931"); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

53°01' por 70,31m até o ponto inicial S11, fechando o perímetro de 154,15m e encerrando uma área de 0,0320ha ou 319,99m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51º, fuso -22 tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

- Art. 2º** Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Município de Rosana, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01 de 23 de julho de 2024.
- Art. 3º** Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01 de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **12 (doze) dias** do mês de agosto de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

IVANILDO DOS SANTOS VIEIRA
Respondendo pela Secretaria de
Governo e Administração